

FLEURY S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 60.840.055/0001-31

NIRE 35.300.197.534

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024

1. **Data, hora e local:** Realizada aos 26 dias do mês de abril de 2024, às 11:00 horas, sob a forma exclusivamente digital, por meio da plataforma de assembleias virtuais Ten Meeting, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e artigo 28, §§2º e 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM n.º 81/22"). Nos termos do artigo 5º, §3º, da Resolução CVM n.º 81/22, esta Assembleia do Fleury S.A. ("Companhia" ou "Fleury") foi considerada como realizada na sede social da Companhia.
2. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado no jornal "Valor Econômico", em suas edições impressas dos dias 28 de março de 2024, 01 de abril de 2024 e 02 de abril de 2024, nas páginas E4, E12 e E5, respectivamente, conforme disposto no artigo 124, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.").
3. **Publicações Legais:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 foram publicados no Jornal "Valor Econômico", em sua edição impressa de 08 de março de 2024, nas páginas E25 a E32, e em sua edição digital, na mesma data, e arquivados na sede social da Companhia e disponibilizados nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").
4. **Divulgações:** Os demais documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, foram colocados à disposição dos acionistas

na sede da Companhia e divulgados na página eletrônica da Companhia, e nos sites da CVM e da B3, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

5. Quórum: Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representando aproximadamente 73,48% do capital social da Companhia à Assembleia Geral Ordinária, e 73,48% do capital social da Companhia à Assembleia Geral Extraordinária, desconsiderados, em ambos os casos, as ações em tesouraria, conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado pela Companhia em 25 de abril de 2024; e (ii) pelas presenças registradas por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, nos termos do art. 76, inciso III, da Resolução CVM n.º 81/22.

6. Presença: Em atendimento ao disposto no artigo 134, § 1º da Lei das S.A., presentes ainda: (i) Sra. Jeane Mike Tsutsui, Presidente da Companhia; (ii) Sr. José Antonio de Almeida Filippo, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Companhia; (iii) Sr. Marcos Martins, representante da PWC – PricewaterhouseCoopers.

7. Mesa: Presidente: Márcio Pinheiro Mendes; Secretário: Thiago Baptista Ferreira de Pinho.

8. Dispensa da leitura de documentos: Foi dispensada a leitura do mapa sintético consolidado dos votos proferidos à distância, divulgado ao mercado em 25 de abril de 2024, e dos documentos e propostas da ordem do dia, uma vez que tais documentos e informações são do inteiro conhecimento dos acionistas presentes.

9. Ata em forma de sumário: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme permitido pelo artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A.

10. Ordem do Dia: A Assembleia Geral da Companhia foi convocada para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (ii) Deliberar sobre a proposta para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e
- (iii) Fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2024.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Deliberar sobre a aprovação dos termos e condições do Plano de Ações Diferidas da Companhia, conforme Proposta da Administração; e
- (ii) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a atualizar o valor do capital social da Companhia para refletir (a) os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em 6 de junho de 2023 e 05 de setembro de 2023, e (b) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2022, decorrente da consumação da operação prevista no Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. pela Oxônia SP Participações S.A., Seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A., celebrado em 29 de junho de 2022, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de maio de 2023, tudo nos termos da Proposta da Administração.

11. Deliberações: Verificado o quórum mínimo legal, foi declarada instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia. Após exame e discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

(A) Em Assembleia Geral Ordinária:

11.1. Aprovar, por unanimidade, com 270.938.272 votos favoráveis e 129.938.974 abstenções, integralmente e sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;

11.2. Aprovar, por unanimidade, com 400.740.957 votos favoráveis e 136.289 abstenções, a proposta para destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 423.758.115,83, destinado da seguinte forma: (a) R\$ 21.187.905,79 destinados à reserva legal; (b) R\$ 92.530.235,00 já distribuídos aos acionistas por meio de juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2023, e pagos em 31 de outubro de 2023; (c) R\$ 144.751.877,00 já distribuídos aos acionistas por meio de juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2023, e pagos em 28 de dezembro de 2023; (d) R\$ 80.536.475,00 já distribuídos aos acionistas por meio de juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de março de 2024, e pagos em 01 de abril de 2024; e (e) 84.751.623,04, destinados à reserva de lucros estatutária, nos termos do Artigo 31, Parágrafo Primeiro, item (c) do Estatuto Social da Companhia;

11.3. Aprovar, por maioria, com 272.598.656 votos favoráveis, 16.759.940 votos contrários e 111.518.650 abstenções, a fixação da remuneração global dos administradores no valor de até R\$ 50.000.000,00, incluindo remuneração fixa e variável, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

11.4. Tendo em vista o pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de no mínimo 2% (dois por cento) do total do

capital social da Companhia, nos termos da Resolução CVM n. 70, de 22 de março de 2022, foi instalado o Conselho Fiscal da Companhia.

A Mesa registrou que os seguintes acionistas indicaram candidatos efetivos e suplentes para concorrerem à eleição do Conselho Fiscal:

- (i) As acionistas Guepardo Saara Institucional FIA, Guepardo Previdencia FIFE FIM, Guepardo Master FIA, Guepardo Long Bias FIM LP, Guepardo Institucional Master FIA, Febe Fundo de Investimento em Ações indicaram os seguintes candidatos: (a) Sr. Célio De Melo Almada Neto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob nº 163.834, e inscrito no CPF/MF sob nº 255.588.078-06., como membro efetivo e Sr. Rafael Ferraz Dias de Moraes, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG 44.223.865-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.306.208-46; (b) Sr. Tomas Junqueira de Camargo, brasileiro advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.423.740-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 290.156.208-65, como membro efetivo, e Sr. Raphael Ricardo Evaristo Ferreira, administrador, inscrito no CPF sob o nº CPF: 397.559.458-65 e portador do RG 45.656.950-9; e (iii) Sr. Carlos Mauricio Mirandola, inscrito no CPF sob o nº 220.904.688-23; como membro efetivo, e Sr. Pedro Siqueira Dicker, brasileiro, economista, portador da identidade RG nº 18.018.261, inscrito no CPF sob o nº 129.933.376-10, como membro suplente.
- (ii) Os acionistas representados pelo Sr. Márcio Pinheiro Mendes indicaram os seguintes candidatos: (a) Sra. Mayara Corrêa, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 46.024.208-8, inscrita no CPF/MF sob nº 387.738.088-30, como membro efetivo e Sra. Tais Gorgatte, brasileira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 25.081.043-8, inscrita no CPF/MF sob nº 218.386.348-00, como membro suplente; (b) Sr. Luiz Claudio Cruz Marques, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 03.464.763-6, inscrito no CPF/MF sob nº 747.709.777-00 como membro efetivo e Sra. Ana Cristina Ribeiro, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 83.203.665, inscrita no CPF/MF sob nº 278.756.388-01, como membro suplente; e

- (iii) A acionista Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A., indicou os seguintes candidatos: Sr. Leonardo de Assis Portugal, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 83.203.665/Detran-SP, inscrito no CPF sob o nº 029.268.337-50, como membro efetivo e Sr. Sérgio Moreno, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.862.229-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 639.382.788-20.

Considerando que a eleição será de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes e que a Mesa registrou indicação de candidatos em número superior ao número de assentos para compor o Conselho Fiscal, a Mesa colocou em votação a eleição do Conselho Fiscal, que ocorreu por meio do sistema de votos por candidato.

Foi aprovada pelos acionistas a eleição dos seguintes membros efetivos e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, a saber:

- (i) Com 270.124.025 votos favoráveis, 24.540.900 votos contrários e 1.596.600 abstenções, Sra. Mayara Corrêa, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 46.024.208-8, inscrita no CPF/MF sob nº 387.738.088-30, como membro efetivo e Sra. Tais Gorgatte, brasileira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade RG nº 25.081.043-8, inscrita no CPF/MF sob nº 218.386.348-00, como membro suplente;
- (ii) Com 270.124.025 votos favoráveis, 24.540.900 votos contrários e 1.596.600 abstenções, Sr. Luiz Claudio Cruz Marques, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 03.464.763-6, inscrito no CPF/MF sob nº 747.709.777-00 como membro efetivo e Sra. Ana Cristina Ribeiro, brasileira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 83.203.665, inscrita no CPF/MF sob nº 278.756.388-01, como membro suplente; e
- (iii) Com 270.124.025 votos favoráveis, 24.540.900 votos contrários e 1.596.600 abstenções, Sr. Leonardo de Assis Portugal, brasileiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 83.203.665/Detran-SP, inscrito no CPF sob o nº 029.268.337-50, como

membro efetivo e Sr. Sérgio Moreno, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.862.229-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 639.382.788-20, como membro suplente.

Consignar que os seguintes candidatos não foram eleitos por não terem recebidos menos votos que os candidatos eleitos:

- (i) Com 24.540.900 votos favoráveis, 93.686.775 votos contrários e 178.033.850 abstenções, Sr. Célio De Melo Almada Neto, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob nº 163.834, e inscrito no CPF/MF sob nº 255.588.078-06., como membro efetivo e Sr. Rafael Ferraz Dias de Moraes, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG 44.223.865-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.306.208-46;
- (ii) Com 24.540.900 votos favoráveis, 93.686.775 votos contrários e 178.033.850 abstenções, Sr. Tomas Junqueira de Camargo, brasileiro advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.423.740-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 290.156.208-65, como membro efetivo, e Sr. Raphael Ricardo Evaristo Ferreira, administrador, inscrito no CPF sob o nº CPF: 397.559.458-65 e portador do RG 45.656.950-9; e
- (iii) Com 24.540.900 votos favoráveis, 93.686.775 votos contrários e 178.033.850 abstenções, Sr. Carlos Mauricio Mirandola, inscrito no CPF sob o nº 220.904.688-23; como membro efetivo, e Sr. Pedro Siqueira Dicker, brasileiro, economista, portador da identidade RG nº 18.018.261, inscrito no CPF sob o nº 129.933.376-10, como membro suplente.

11.4.1. Os membros do Conselho Fiscal, tanto efetivos como suplentes, tomarão posse em até 30 (trinta) dias a contar desta data, após assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão lavrados no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal da Companhia. A Companhia recebeu declaração de que os conselheiros ora eleitos cumprem todos os requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A., para sua investidura como membros do Conselho Fiscal da Companhia.

11.5. Aprovar, por unanimidade, com 270.124.024 votos favoráveis, e 26.137.501 abstenções, que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal seja fixada no montante mensal individual equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída a cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos resultados, nos termos do Artigo 162, § 3º, da Lei das S.A.

(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:

11.6. Aprovar, por maioria, com 315.179.289 votos favoráveis, 59.560.457 votos contrários e 26.137.500 abstenções, os termos e condições do Plano de Ações Diferidas da Companhia, constante do **Anexo I** à ata a que se refere esta Assembleia; e

11.7. Aprovar, por unanimidade, com 400.877.246 votos favoráveis, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a atualizar o valor do capital social da Companhia para refletir (a) os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, em 6 de junho de 2023 e 05 de setembro de 2023, e (b) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2022, decorrente da consumação da operação prevista no Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão do Instituto Hermes Pardini S.A. pela Oxônia SP Participações S.A., Seguida da Incorporação da Oxônia SP Participações S.A., celebrado em 29 de junho de 2022, conforme Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de maio de 2023, que passará a vigorar conforme versão consolidada do Estatuto Social constante do **Anexo II** à ata a que se refere esta Assembleia.

12. Encerramento: Encerrados os trabalhos, e recebidas pela Mesa manifestações de voto, a ata a que se refere esta Assembleia foi lavrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário desta Assembleia Geral, conforme o art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução CVM n.º 81/22.

Mesa:

Márcio Pinheiro Mendes
Presidente

Thiago Baptista Ferreira de Pinho
Secretário

Acionistas presentes à AGO por meio do boletim de voto a distância:

VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ZORG EN WELZIJN, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, AMANA DEVELOPING WORLD FUND, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND, VERGER CAPITAL FUND LLC, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES G AC EQ, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - EMERGING M S C F, DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BORDER TO COAST GLOBAL EQUITY ALPHA FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, Aurea Maria Pardini, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, BW DMO FUND, LTD., FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO, VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND, VANECK ICAP, ALASKA PERMANENT FUND, ALLIANZ BEST STYLES GLOBAL AC EQUITY FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, BNY MELLON SUSTAINABLE GLOBAL EMERGING MARKETS FUN, BORDER TO COAST EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND, BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD., BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, WALTER SCOTT PARTNERS CAN INST TR- WALTER SCOTT A P E M F, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK,

AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CHIKARA FUNDS PLC - CHIKARA GLOBAL EMERGING MARKET, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL GROUP ALL FOREIGN SMALL CAP, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, EWP PA FUND, LTD., FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E MARKETS EQ PORTFOLIO, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GOLDMAN SACHS TRUST GOLD. SACHS EM MKT EQ F, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA, IBM 401 (K) PLUS PLAN, INTERNATIONAL MONETARY FUND, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LETKO BROUSSEAU EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LETKO BROUSSEAU EMERGING MARKETS EQUITY FUND (US), MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF, MACQUARIE INV M. AUSTRALIA L. AS R. E. FOR W. S. E. MKTS F., MERCER QIF FUND PLC, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TMEHC FUND, LP, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, QSUPER, RBC EMERGING MARKETS SMALL-CAP EQUITY FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, SHELL

TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND, STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F., STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MAS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUST, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SULTANATE OF OMAN MINISTRY OF DEFENCE PENSION FUND, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, UPS GROUP TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS

Acionistas presentes à AGE por meio do boletim de voto a distância:

VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ZORG EN WELZIJN, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, AMANA DEVELOPING WORLD FUND, ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF, SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND- NON LEND, VERGER CAPITAL FUND LLC, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES G AC EQ, AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - EMERGING M S C F, DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BORDER TO COAST GLOBAL EQUITY ALPHA FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, Aurea Maria Pardini, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, BW DMO FUND, LTD., FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, VANECK EMERGING MARKETS PORTFOLIO, VANECK FUNDS - EMERGING MARKETS FUND, VANECK ICAV, ALASKA PERMANENT FUND, ALLIANZ BEST STYLES GLOBAL AC EQUITY FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, BNY MELLON SUSTAINABLE GLOBAL EMERGING MARKETS FUN, BORDER TO COAST EMERGING MARKETS EQUITY ALPHA FUND, BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD., BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD., BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR

INSURANCE FUND, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, VANECK VIP EMERGING MARKETS FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, WALTER SCOTT PARTNERS CAN INST TR- WALTER SCOTT A P E M F, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, CHIKARA FUNDS PLC - CHIKARA GLOBAL EMERGING MARKET, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL GROUP ALL FOREIGN SMALL CAP, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND, EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, EWP PA FUND, LTD., FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS E MARKETS EQ PORTFOLIO, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE, GOLDMAN SACHS TRUST GOLD. SACHS EM MKT EQ F, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA, IBM 401 (K) PLUS PLAN, INTERNATIONAL MONETARY FUND, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LETKO BROSSAU EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LETKO

BROSSEAU EMERGING MARKETS EQUITY FUND (US), MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF, MACQUARIE INV M. AUSTRALIA L. AS R. E. FOR W. S. E. MKTS F., MERCER QIF FUND PLC, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND, NORGES BANK, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN, NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, PARAMETRIC TMEHC FUND, LP, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, QSUPER, RBC EMERGING MARKETS SMALL-CAP EQUITY FUND, RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F., ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, STATE STREET E M S CAP A S L QIB C TRUST FUND, STATE STREET G. A. L. SICAV - S. S. E. M. S. C. ESG S.E. F., STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, STICHTING SHELL PENSIOENFONDS, THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MAS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUST, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, THE SULTANATE OF OMAN MINISTRY OF DEFENCE PENSION FUND, THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND, UPS GROUP TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS

Acionistas presentes por meio do sistema eletrônico Ten Meetings:

Regina Pardini, Márcio Pinheiro Mendes, Bernardo Steinitz, Victor Cavalcanti Pardini.

Representados por Márcio Pinheiro Mendes:

FERNANDO LOPES ALBERTO, MARIA DE LOURDES LOPES FERRARI CHAUFFAILLE, RUI MONTEIRO DE BARROS MACIEL, EWALDO MÁRIO KUHLMANN RUSSO, RENDRIK FRANÇA FRANCO, ROBERTO TEIXEIRA MENDES, ROGÉRIO RABELO, AUGUSTO LANGE VIEIRA, ANA SOFIA MEZA CAMARGO, FADHAU LLC, sociedade estrangeira, ADAGMAR ANDRIOLO, ARTHUR TEIXEIRA MENDES NETO, FERNANDO TEIXEIRA MENDES FILHO, ISABEL MEZA CAMARGO, MARIA CECILIA CAMARGO KNIRSCH, MARINA LANGE VIEIRA GUIMARÃES DA SILVA, PEDRO MEZA CAMARGO, JOSÉ GILBERTO HENRIQUES VIEIRA, MARIA LÚCIA CARDOSO GOMES FERRAZ, VIVIEN BOUZAN GOMEZ NAVARRO ROSSO, FERNANDA DA COSTA PEREIRA, ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA, ÁLVARO BRAGHETTA

CAMARGO, APARECIDO BERNARDO PEREIRA, CAROLINA LANGE VIEIRA BARCELLOS, CAROLINA RENÓFIO MARTINS DUCHENE, CELSO FRANCISCO HERNANDES GRANATO, GILBERTO ALONSO, GUILHERME PASETTO LESER, JOSÉ MARCELO AMATUZZI DE OLIVEIRA, JULIANA RENÓFIO MARTINS SCHLAAD, LUIZ ROBERTO FERNANDES MARTINS, MARCOS BOSI FERRAZ, NELSON CARVALHAES NETO, PAULO GUILHERME LESER, PEDRO ALMEIDA TEIXEIRA MENDES, RENATO BRAGHETTA CAMARGO, SÉRGIO LUÍS RAMOS MARTINS, MARCELO BRAGHETTA CAMARGO

Representados por ALLAN MURILO FERNANDES OLIVO:

M&G FUNDS 1 GSAM GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ALLIANZ EQUITY EMERGING MARKETS 1

Representados por Suzanne Silveira Amancio Nogueira:

Bradesco Diagnóstico em Saúde S.A.

Representados por Henrique Scher de Carvalho Santos:

GUEPARDO SAARA INSTITUCIONAL FIA, GUEPARDO PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, GUEPARDO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, GUEPARDO LONG BIAS FIM LP, GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de abril de 2024.

ANEXO I

PLANO DE AÇÕES DIFERIDAS DE FLEURY S.A.

Este Plano de Ações Diferidas do **FLEURY S.A.** ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2024 ("Plano"), estabelece as condições gerais do incentivo de longo prazo por meio da outorga de Ações Diferidas e, conforme aplicável, Ações Extraordinárias aos Beneficiários, conforme adiante definido, com o objetivo de atraí-los, motivá-los e retê-los, bem como alinhar seus interesses aos interesses da Companhia e seus acionistas.

1. Glossário

1.1. "Ação" significa uma ação ordinária (B3: FLRY3) de emissão da Companhia.

1.2. "Ação Diferida" significa o direito a receber uma Ação em determinada data futura, condicionado ao cumprimento do *Vesting* previsto na Cláusula 8.1 deste Plano e sujeitos aos demais termos que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Companhia dentro das competências previstas no Plano.

1.3. "Ação Extraordinária" significa o direito, conferido a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria, ao recebimento de uma Ação em determinada data futura, sujeito ao cumprimento das regras do Capítulo 9 abaixo e demais termos que venham a ser definidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Companhia dentro das competências previstas no Plano.

1.4. "Ações Bloqueadas" significam, conforme a Cláusula 9.3(ii) abaixo, Ações da Companhia que se encontram bloqueadas para alienação, aluguel, oneração ou qualquer outra forma de negociação durante o prazo de Lock-up.

1.5. "Ações Maduras" significam as Ações Diferidas, ou Ações Extraordinárias, conforme o caso, que tenham cumprido os requisitos de *Vesting* mas que ainda não tenham sido liquidadas em Ações da Companhia.

1.6. “Beneficiários” significam as pessoas elegíveis a participar do Plano conforme a Cláusula 4.1 que efetivamente recebam outorgas de Ações Diferidas e/ou Ações Extraordinárias nos termos do Plano.

1.7. “Data de Outorga” significa a data em que houver a outorga das Ações Diferidas e/ou Ações Extraordinárias ao Beneficiário, e que será a data de início do prazo de *Vesting* da respectiva outorga.

1.8. “Lock-up” significa o período de 1 (ano), contado a partir do momento em que as Ações recebidas pelo Beneficiário se tornarem Ações Bloqueadas.

1.9. “Vesting” ou “tornar-se Madura” significa a aquisição do direito ao recebimento de Ações em relação a uma outorga de Ações Diferidas e/ou Ações Extraordinárias, após o decurso do prazo e demais condições aplicáveis.

2. Ação Diferida e Ação Extraordinária

2.1. Cada Ação Diferida confere ao seu titular o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

2.2. Cada Ação Extraordinária, caso conferida, atribui ao seu titular o direito ao recebimento de 1 (uma) Ação, sendo certo que poderão ser conferidas até 5 (cinco) Ações Extraordinárias para cada 1 (uma) Ação Diferida na respectiva Data de Outorga, estritamente nos termos e condições estabelecidos neste Plano.

2.3. Para liquidação das Ações Diferidas e das Ações Extraordinárias, a Companhia poderá, nos termos da legislação aplicável, transferir ao Beneficiário Ações mantidas em tesouraria. Excepcionalmente, em determinadas situações a serem avaliada pelo Conselho de Administração, o pagamento referente às Ações Diferidas e às Ações Extraordinárias poderá ser feito em dinheiro, conforme o valor de mercado da Ação na data do pagamento.

2.4. As Ações Diferidas e as Ações Extraordinárias não farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia até que ocorra o seu *Vesting* e liquidação, com a transferência da titularidade efetiva de Ações aos Beneficiários.

2.5. As Ações Diferidas e as Ações Extraordinárias não conferem quaisquer direitos de acionista da Companhia até a sua liquidação e efetivo recebimento de Ações pelo Beneficiário.

3. Administração

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da Companhia, dispondo de amplos poderes dentro de suas competências para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a execução do Plano.

3.2. O Conselho de Administração poderá aprovar, anualmente ou em outra periodicidade, Programas de Ações Diferidas ("Programas"), nos quais serão definidos: (i) os Beneficiários, observado o disposto nas Cláusulas 4.1. a 4.3. abaixo; (ii) o número de Ações Diferidas objeto de outorgas; (iii) a distribuição das Ações Diferidas entre os Beneficiários; (iv) a data de vigência; (v) a divisão da outorga em lotes, caso aplicável, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo; e (vi) as demais regras específicas de cada Programa, observados os termos e condições gerais estabelecidos neste Plano.

3.2.1. O Diretor Presidente da Companhia submeterá ao Conselho, para fins de aprovação de um Programa, a recomendação quanto aos Beneficiários e demais características das outorgas a serem conferidas, conforme indicadas na Cláusula 3.2 acima, exceto com relação à sua própria eventual participação no Programa e respectivos termos, que serão de competência do Conselho de Administração.

3.2.2. O Conselho de Administração poderá pré-aprovar outorgas de Ações Diferidas vinculadas a determinados cargos, a serem efetivamente conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria em caso de preenchimento e/ou substituição dos referidos cargos.

3.2.3. Os Programas poderão ainda conter autorização ao Diretor Presidente para, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, definir os Beneficiários e demais condições das outorgas conforme a Cláusula 3.2.

3.3. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, de acordo com os seus termos, bem como tratar de forma diferenciada administradores, executivos e empregados

da Companhia, não estando obrigados, por qualquer regra de isonomia, equiparação ou equidade, a estender a todos as condições que entenda aplicável somente a algum ou alguns.

3.4. No exercício de suas atribuições, o Conselho de Administração e a Diretoria estarão sujeitos aos limites e condições estabelecidos no presente Plano e na legislação aplicável, e deverão respeitar as diretrizes da Assembleia Geral de Acionistas.

4. Elegibilidade

4.1. São elegíveis ao Plano o Diretor Presidente, Diretores Executivos e demais Diretores não estatutários, a critério do Conselho de Administração e/ou da Diretoria.

4.2. Em cada Programa, o Conselho de Administração indicará, a seu exclusivo critério, dentre os elegíveis, aqueles que poderão se tornar Beneficiários, bem como as características de eventual outorga de Ações Diferidas, conforme a Cláusula 3.2 acima e seus subitens. A indicação de um Beneficiário para um determinado Programa não garante sua indicação como Beneficiário em qualquer outro Programa futuro.

4.3. A adesão a cada Programa é voluntária, e a pessoa indicada a se tornar um Beneficiário, se tiver interesse em participar de determinado Programa, deverá firmar o competente Termo de Adesão, no prazo fixado em cada Programa.

5. Contrato e Natureza Jurídica

5.1. Os termos e as condições de cada Ação Diferida e/ou Ação Extraordinária serão estabelecidos em um Contrato de Outorga a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário.

5.2. O Contrato de Outorga determinará o número de Ações Diferidas a serem outorgadas ao Beneficiário e, conforme o caso, o número de Ações Extraordinárias, e observará a legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável.

5.3. As Ações Diferidas e Ações Extraordinárias são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir, empenhar ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros tais Ações Diferidas e/ou Ações Extraordinárias, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvadas as exceções previstas na Cláusula 15 (Morte ou Invalidez Permanente).

5.4. Conforme permitido pela legislação aplicável, o Contrato de Outorga estabelecerá que eventuais disputas ou discussões envolvendo este Plano, os Programas, o Contrato de Outorga e a outorga de Ações Diferidas ou Ações Extraordinárias seja resolvido por meio de arbitragem.

6. Limite Máximo de Outorga

6.1. O Plano estará limitado a uma quantidade máxima de até 1,2% (um vírgula dois por cento) do total de Ações da Companhia na data da aprovação do Plano, abrangendo outorgas de Ações Diferidas e Ações Extraordinárias.

7. Grupamento, Desdobramento ou Bonificação

7.1. Na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas ações, a liquidação das Ações Diferidas e Ações Extraordinárias será feita com títulos "EX", ajustando-se a quantidade de Ações objeto de cada Ação Diferida ou Ação Extraordinária proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas ações. Em caso de fração de Ações, o número de Ações a serem entregues será arredondado para o número inteiro de Ações imediatamente superior.

7.2. O Conselho de Administração poderá promover ajustes adicionais aos termos e condições das Ações Diferidas ou Ações Extraordinárias em aberto, se necessário, em função de modificações na estrutura acionária da Companhia, e tal decisão será definitiva e obrigatória.

8. Prazo para que as Ações Diferidas se Tornem Maduras

8.1. O *Vesting* de uma outorga de Ações Diferidas ocorrerá em até 5 (cinco) parcelas, conforme as periodicidades aprovadas em cada Programa.

8.1.1. A primeira Parcela terá o seu *Vesting* em até 1 (um) ano a contar da Data de Outorga, conforme definido pelo Conselho de Administração.

8.1.2. As demais parcelas terão o seu *Vesting* a cada aniversário contado a partir do *Vesting* da Parcela anterior.

8.2. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, alterar as regras de *Vesting* das Ações Diferidas aplicáveis a cada Programa, observadas as limitações previstas neste Plano. Tais alterações poderão ser feitas durante a vigência dos Programas, desde que em benefício dos Beneficiários.

9. Ação Extraordinária e Lock-up

9.1. O Conselho de Administração ou a Diretoria poderá, a seu exclusivo critério dentro das respectivas competências, convidar Beneficiários deste Plano a receber Ações Extraordinárias, nos termos e condições deste Plano, observados os períodos cumulativos de *Vesting* e Lock-up descritos abaixo.

9.2. Caso o Beneficiário seja oferecido e aceite a outorga de Ações Extraordinárias, ele deverá firmar um novo Contrato de Outorga (ou um aditamento ao Contrato de Outorga original, conforme definido pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria) contendo as condições aplicáveis à outorga de Ações Extraordinárias, incluindo a sua Data de Outorga.

9.3. A outorga de Ações Extraordinárias poderá ser realizada anualmente, a critério do Conselho de Administração ou da Diretoria, dentro das competências estabelecidas neste Plano e de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 3.2, no mesmo período em que uma Parcela se tornar Madura. Como condição para o recebimento de uma Ação Extraordinária, o Beneficiário deverá concordar expressamente em:

ao receber a correspondente Parcela das Ações Maduras, comprometer-se a não alienar, alugar, empenhar, oferecer em garantia ou transferir de qualquer outra forma tais Ações recebidas, durante o período de Lock-up ("Ações Bloqueadas"); e

(i) autorizar o bloqueio para negociação das Ações Bloqueadas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia durante o Lock-up.

9.4. O *Vesting* da Ação Extraordinária estará condicionado ao decurso cumulativo: (i) do prazo de Lock-up das Ações Bloqueadas; (ii) do período de 1 (um) ano contado da outorga da Ação Extraordinária; e (iii) das outras condições que o Conselho de Administração e/ou a Diretoria venham a determinar.

9.5. Cumpridas as condições para o *Vesting* das Ações Extraordinárias, o Beneficiário adquirirá o direito de (i) receber as Ações correspondentes às Ações Extraordinárias que se tornarem Ações Maduras; e (ii) ter as Ações Bloqueadas devidamente desbloqueadas.

9.5.1. Qualquer forma de negociação não permitida das Ações Bloqueadas antes do final do prazo de Lock-up e seu correspondente desbloqueio implicará a renúncia automática e extinção integral das Ações Extraordinárias, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

10. Prazo para entrega de Ações Maduras e Ações Extraordinárias que se tornem Maduras

10.1. O Beneficiário receberá as Ações correspondentes às Ações Maduras (tanto em relação a Ações Diferidas como Ações Extraordinárias, conforme o caso) no prazo de até 60 (sessenta dias), a partir da data de *Vesting* de cada uma, ressalvado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.

10.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá a qualquer tempo interromper ou suspender o prazo para entrega de Ações referentes às Ações Maduras, caso tal prazo coincida com períodos de vedação à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou tais períodos representem um impedimento legal ou dificultem a capacidade da Companhia entregar as Ações aos Beneficiários dentro do prazo previsto.

11. Reorganizações e Outras Operações Societárias

11.1. A outorga das Ações Diferidas ou Ações Extraordinárias nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de

reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações.

11.2. O Conselho de Administração da Companhia em tais operações de reorganização societária poderá, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidir, a substituição das Ações Diferidas ou Ações Extraordinárias por direitos similares da sociedade sucessora da Companhia, com os ajustes apropriados na quantidade de Ações Diferidas ou Ações Extraordinárias.

11.3. Salvo se de outra forma definido pelo Conselho de Administração na forma deste Plano, a alteração da composição societária da Companhia ou seu envolvimento em operações de reorganização societária, inclusive em razão de alterações de controle ou ofertas públicas, não impactará os prazos normais de *Vesting* e os demais termos e condições das outorgas de Ações Diferidas e/ou Ações Extraordinárias no âmbito deste Plano.

12. Não Interferência na Relação de Emprego ou Mandato

12.1. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Beneficiários empregados, além daqueles previstos neste Plano, e nem conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de permanência como empregado ou administrador ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário.

12.2. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de quaisquer direitos aos Beneficiários além daqueles previstos neste Plano, e nem conferirá direito estatutário e/ou direito de permanência até o término do seu mandato ou contrato de trabalho, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de destituí-lo ou desligá-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

13. Desligamento Voluntário ou por Justa Causa

13.1. Em caso de Desligamento Voluntário ou por Justa Causa, o Beneficiário terá o direito de receber as Ações Maduras (sejam Ações Diferidas ou Ações Extraordinárias) no prazo previsto na Cláusula 10.1 acima. Todas as Ações

Diferidas ainda não Maduras, bem como as Ações Extraordinárias ainda não Maduras, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

13.1.1. Para fins deste Plano, o termo “Desligamento Voluntário” significa o término da relação jurídica do Beneficiário com a Companhia nas hipóteses de desligamento voluntário, pedido de demissão, aposentadoria voluntária e renúncia ao cargo, substituição ou não reeleição como diretor.

13.1.2. Para fins do presente Plano, o termo “Desligamento por Justa Causa” significa o término da relação jurídica do Beneficiário com a Companhia por justa causa, nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, conforme redação em vigor à época, no caso dos Beneficiários que sejam empregados e, no caso dos Beneficiários que sejam diretores estatutários na Companhia ou qualquer subsidiária, as seguintes hipóteses: (a) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (b) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (c) a prática, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, desde que devidamente comprovado; (e) violação significativa do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário; (f) descumprimento do Estatuto Social, Código de Ética e demais políticas da Companhia e disposições societárias aplicáveis ao Beneficiário; e (g) descumprimento das obrigações previstas na Lei nº. 6.404/1976, conforme alterada, aplicável aos administradores de sociedades anônimas, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 153 a 157 da referida Lei.

14. Desligamento sem Justa Causa

14.1. Em caso de Desligamento sem Justa Causa, o Beneficiário terá o direito de receber (i) todas as Ações Maduras (sejam Ações Diferidas ou Ações Extraordinárias), no prazo previsto na Cláusula 10.1; e (ii) um número *pro rata* de Ações Diferidas e Ações Extraordinárias que não estejam Maduras, proporcional ao prazo de *Vesting* decorrido com relação à Parcela em curso, no prazo previsto na Cláusula 10.1.

14.1.1. Para fins deste Plano, o termo "Desligamento sem Justa Causa" significa o término da relação jurídica do Beneficiário com a Companhia nas hipóteses que não constituam Desligamento Voluntário e/ou Desligamento por Justa Causa.

14.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.1, o Conselho de Administração ou a Diretoria poderá, a seu exclusivo critério e dentro das competências estabelecidas neste Plano, (i) conferir o tratamento da Cláusula 14.1 a determinado Beneficiário que se desligue em condições diversas, (ii) acelerar os prazos de *Vesting*; e/ou (iii) estabelecer que o Beneficiário poderá manter um número de Ações *Diferidas* ou Ações Extraordinárias superior ao pro rata, podendo também estabelecer condições adicionais para a concessão de tal direito.

15. Morte ou Invalidez Permanente

15.1. No caso de morte ou invalidez permanente do Beneficiário, o *Vesting* será antecipado e o Beneficiário fará jus a 100% (cem por cento) das Ações *Diferidas* e Ações Extraordinárias.

15.1.1. Salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, a liquidação de Ações *Diferidas* e Ações Extraordinárias em caso de morte ou invalidez permanente será feita em dinheiro, em até 60 (sessenta) dias contados da data da morte ou invalidez permanente. A Companhia realizará o pagamento aos herdeiros, sucessores e/ou cônjuges meeiros do Beneficiário ou, a seu exclusivo critério, depositará o valor correspondente em conta bancária vinculada, pendente conclusão de eventuais procedimentos de inventário e/ou sucessão.

16. Prazo de Vigência do Plano

16.1. O Plano entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a validade e eficácia das Ações *Diferidas* ou Ações Extraordinárias ainda em aberto concedidas com base nele.

17. Disposições Gerais

17.1. A Companhia reduzirá o número de Ações a serem entregues ao Beneficiário resultante do *Vesting* de Ações Maduras de modo a arcar com eventuais tributos incidentes sobre as Ações cujo recolhimento seja de responsabilidade da Companhia, entregando ao Beneficiário um número de Ações já líquido de eventuais tributos.

17.2. Qualquer Ação Diferida ou Ação Extraordinária outorgada fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste instrumento.

17.3. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, dentro de suas competências estabelecidas nesse Plano.

17.4. Qualquer alteração legal significativa no tocante à legislação, regulamentação ou jurisprudência de mercado de capitais, tributária, previdenciária ou trabalhista aplicáveis a planos de incentivo de longo prazo, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano, ou mesmo sua suspensão, a critério do Conselho de Administração.

17.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia, poderá rever e ajustar as condições de cada Programa, desde que não altere o limite máximo de Ações previsto na Cláusula 6.1 do Plano.

17.6. O Conselho de Administração poderá ainda estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais durante a vigência do Plano, desde que não sejam prejudicados os direitos já concedidos aos Beneficiários. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

* * *

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DE
FLEURY S.A.

ESTATUTO SOCIAL DE FLEURY S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Fleury S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelos usos do comércio e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e depósitos em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- I. Prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados, bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como, por exemplo, nas áreas de a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear;
- II. Prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou a distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias

seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde;

III. Exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão de obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área médica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) pesquisa e desenvolvimento científico e tecnologia na área da medicina; (n) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (o) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (p) atividade de reabilitação (incluindo, mas não se limitando, a procedimentos fisioterápicos, osteopatia, terapia ocupacional e preparação física); (q) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica; (r) atividades de higienização e esterilização de materiais; e (s) serviços de reprodução humana assistida.

IV. Prestação de assistência hospitalar;

V. Prestação de serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica;

VI. Prestação a terceiros de serviços que importem na utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades; e

VII. Participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo Primeiro - As atividades realizadas pela Companhia têm por objetivo a criação de condições adequadas para o bom desempenho da profissão

médica, além de pugnar pela pesquisa e estudos, visando ao progresso científico da medicina.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 2.762.949.636,54 (dois bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 547.191.026 (quinhentas e quarenta e sete milhões, cento e noventa e uma mil e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro – Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação de propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quarto – Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto – As ações da Companhia não poderão ser gravadas com ônus, caucionadas ou oferecidas em garantia sem a expressa concordância de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Sexto – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Sétimo – A não ser pelas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 6º, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que poderá ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição, integralização e colocação das ações a serem emitidas, até que a cifra do capital social alcance o limite de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Parágrafo Primeiro – O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores e/ou empregados da Companhia ou de suas controladas.

Parágrafo Terceiro – A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º – Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único – A Companhia, disponibilizará aos acionistas os acordos de acionistas referidos no caput deste Artigo, quando solicitado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º – São órgãos da Companhia:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria Executiva, e
- (d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 39 deste Estatuto Social. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, com a indicação de seu Presidente e Vice-Presidente; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Administração, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada e realizada nos termos da lei.

Artigo 10 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência de ambos, por Acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Artigo 11 – A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- (a) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado;

- (b) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de tal montante;
- (c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (d) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (f) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e julgar-lhes as contas;
- (g) Deliberar sobre a saída da Companhia do Novo Mercado, da B3 e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- (h) aprovar planos de incentivos baseados em ações, incluindo planos de outorga de opção de compra ou de subscrição de ações aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de suas controladas;
- (i) criar novas ações fora do limite do capital autorizado, e
- (j) definir o capital social autorizado para investimentos em subsidiárias.

Artigo 12 – As deliberações da Assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – O Conselho de Administração será composto de: (i) no mínimo 07 (sete) e no máximo 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou

não no país, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; e (ii) até 08 (oito) membros suplentes, todos pessoas naturais, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, aos quais competirá a substituição de membros efetivos .

Parágrafo Primeiro - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Primeiro acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – É enquadrado como Conselheiro Independente aquele que atenda aos critérios fixados nos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto – O prazo de gestão dos Conselheiros se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14 – O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância do cargo ou impedimento definitivo de conselheiro, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato; não havendo suplente para o cargo vago indicado pela assembleia geral, o substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até o término do mandato do conselheiro substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância do cargo ou impedimento definitivo do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, estes substituirão um ao outro, acumulando as funções e completando o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de qualquer dos membros efetivos, estes serão substituídos pelos membros suplentes expressamente indicados na Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13 deste Estatuto Social. No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de qualquer dos demais membros efetivos, para os quais não haja indicação de membro suplente, não haverá substituição

Artigo 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 6 (seis) vezes por exercício, ordinariamente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, Vice-Presidente, ou ainda por convocação de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, por meio de correspondência eletrônica, fac-símile ou carta, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e especificarão a data, hora, local e a ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício, ou com a concordância prévia, por escrito, dos Conselheiros ausentes.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo Terceiro – É necessária a presença da maioria dos Conselheiros em exercício para instalação das reuniões do Conselho de Administração, as quais deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quarto – Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações podem ser feitas por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Artigo 16 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não cabendo voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 17 – Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 18 – Compete primordialmente ao Conselho de Administração, além das matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 29 do presente Estatuto Social, as matérias abaixo elencadas:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas controladas, respeitando sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- (b) deliberar sobre o montante da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- (c) deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas nos Balanços Semestrais ou nos Relatórios da Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- (d) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido

do exercício, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

(e) aprovar, rever ou modificar o Plano de Trabalho, os Orçamentos Anuais, o Plano de Investimentos e os Programas Estratégicos e de Expansão da Companhia e de suas controladas;

(f) deliberar sobre as políticas, planos, orçamentos e demais assuntos propostos pela Diretoria Executiva;

(g) deliberar sobre oportunidades de investimento e ou desinvestimento propostas pela Diretoria Executiva;

(h) fiscalizar, por qualquer de seus membros, a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia;

(i) aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;

(j) constituir Comitês Especiais, determinando suas finalidades, indicando seus membros e fixando seus honorários;

(k) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, o ingresso ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades, consórcios, fundações e outras entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, nele incluídas, mas não limitadas às operações de fusão, cisão e incorporação em relação às sociedades em que participe;

(l) deliberar sobre propostas de alteração do capital social e submetê-las a Assembleia Geral;

(m) manifestar-se sobre operações de fusão, cisão ou incorporação previamente à Assembleia Geral que sobre elas deliberar, bem como sobre aquisições de participações acionárias propostas pela Diretoria Executiva;

(n) respeitado o disposto no Artigo 30 do presente Estatuto Social, aprovar a prestação de garantias em geral, contratação de empréstimos e financiamentos e a celebração de contratos pela

Companhia que impliquem endividamento, cujo valor individual, ou, no conjunto, considerado o mesmo exercício social, ultrapasse 25% do Patrimônio Líquido, auditado, do exercício anterior. Para operações cujo valor individual, ou, no conjunto, considerado o mesmo exercício social, seja inferior a 25% do Patrimônio Líquido, a aprovação será de competência de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, salvo se limite inferior vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração;

(o) estabelecer alçadas da Diretoria Executiva em limite inferior ao estabelecido na alínea (n) acima para a prestação de garantias, a contratação de empréstimos e financiamentos e para a celebração de contratos pela Companhia que impliquem endividamento;

(p) deliberar sobre operações de aquisição, alienação e oneração de valores mobiliários e imóveis pertencentes ao ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais, cujo valor individual ultrapasse 1% (hum por cento) do patrimônio líquido auditado, do exercício anterior. Para operações cujo valor seja inferior a 1% (hum por cento) do Patrimônio Líquido, a aprovação será de competência de dois Diretores agindo em conjunto, salvo se limite inferior vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração;

(q) deliberar sobre as políticas e o plano anual de auditoria interna, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;

(r) escolher e destituir os auditores externos independentes;

(s) manifestar-se sobre planos de incentivos baseados em ações, incluindo planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou empregados da Companhia ou de suas controladas, para submissão à Assembleia Geral;

(t) aprovar a outorga de incentivos baseados em ações, incluindo a outorga de opção de compra ou de subscrição de ações aos administradores e/ou empregados da Companhia e de suas controladas, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o correspondente plano de incentivos aprovado pela Assembleia Geral;

(u) deliberar acerca da eventual abertura de capital e oferta pública de valores mobiliários de qualquer das sociedades controladas pela Companhia, bem como deliberar sobre suas respectivas condições e aprovar a prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização de tais operações;

- (v) deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria Executiva ou que ultrapassem o limite da sua competência;
- (w) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (x) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (y) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, que deverá ser divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida oferta pública de aquisição de ações, devendo abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e
- (z) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.

Parágrafo Único – As matérias que não forem, por lei ou pelo presente Estatuto Social, de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderão ser, pelo Conselho de Administração, delegadas à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva será composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; sendo necessariamente um Presidente, um Diretor Executivo de Finanças, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores Executivos sem designação específica, podendo o Conselho de Administração, no ato da eleição, atribuir-lhes designação, bem como fixar suas principais competências.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão exercer mandato concomitante na Diretoria Executiva da Companhia.

Parágrafo Segundo – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, pelos Diretores, sempre em conjunto de 02 (dois).

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia, para a assinatura de cheques, contratos, empréstimos, financiamentos, títulos de crédito em geral e demais documentos, será efetuada por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou por 02 (dois) procuradores em conjunto, ou ainda por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador em conjunto.

Parágrafo Quarto – As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos e conterão, exceto aquelas para fins judiciais, prazo de validade limitado.

Artigo 20 – Ao Presidente compete a:

- (a) direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das Reuniões da Diretoria Executiva, bem como a coordenação dos trabalhos dos demais Diretores;
- (b) representação da Companhia em todas as suas relações com terceiros, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção do nome da Companhia;
- (c) supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

Artigo 21 – Ao Diretor Executivo de Finanças compete:

- (a) organização e supervisão geral das atividades administrativas das áreas de Controladoria, Finanças e Jurídico; e
- (b) coordenação de todo o controle e movimentação do numerário, zelar pela saúde econômica e financeira da Companhia, bem como garantir sua solvência.

Artigo 22 – Ao Diretor de Relações com Investidores compete, dentre outras atribuições que lhe venham ser estabelecidas:

- (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;

- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (c) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 23 – O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos e coincidirá com o do Conselho de Administração, permitida reeleição, sendo que os seus membros permanecerão no cargo até a investidura dos respectivos sucessores.

Artigo 24 – Nos casos de ausência, licença, impedimento ou afastamento, temporário os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma:

- (a) o Presidente será substituído pelo Diretor Executivo de Finanças, que acumulará as funções; e
- (b) os demais Diretores serão substituídos pelo Diretor que for designado, em conjunto, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Caso ocorra vacância ou afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, os Diretores serão substituídos conforme deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 25 – A Diretoria Executiva se reunirá por convocação do Presidente, ou ainda, por convocação da metade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único – O “quorum” mínimo para instalação das reuniões da Diretoria Executiva é de pelo menos metade dos membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 26 – Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições legais, as seguintes matérias:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) dar cumprimento ao objeto social;

- (c) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse e desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (d) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com Relatório Anual, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Mutação do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Origens e Aplicações e Recursos, proposta de distribuição de dividendos ou o pagamento juros sobre o capital próprio e os planos de investimentos;
- (e) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- (f) propor ao Conselho de Administração, planos e programas de investimentos;
- (g) manifestar-se sobre qualquer assunto, de sua competência, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração;
- (h) elaborar e enviar aos acionistas e Conselheiros relatórios trimestrais sobre a situação econômica e financeira da Companhia;
- (i) elaborar código de conduta, a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, que abranja o relacionamento entre funcionários, fornecedores e associados, e
- (j) aprovar a abertura e encerramento de filiais e unidades de atendimento.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 – O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e é instalado por deliberação da Assembleia Geral a pedido dos acionistas.

Parágrafo Primeiro – Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O funcionamento, remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor, sendo garantida a disponibilização de informações a pedido de qualquer de seus membros, sem limitações a exercícios anteriores.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer dos cargos, pelos respectivos suplentes.

SEÇÃO V DOS COMITÊS

Artigo 28 – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir Comitês Especiais técnicos e consultivos, com qualquer designação, indicar os seus membros, que poderão ser membros dos órgãos de administração da Companhia ou não, bem como determinar suas respectivas competências, fixar os seus honorários e, sempre que necessário, instituir o seu regulamento, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão e funcionamento, dentre outras.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE INDENIDADE

Artigo 29 – Sem prejuízo da possibilidade da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade em favor de (i) membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento da própria Companhia ou de suas controladas, (ii) funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas controladas e (iii) pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), de modo a fazer frente a despesas, indenizações e outros valores por eles incorridos em razão de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, judiciais ou administrativos, no Brasil ou no exterior, que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício regular de suas atribuições ou poderes, estabelecidos pela Companhia.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Administração aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações a serem observados para a celebração e execução dos contratos de indenidade, bem como definir as pessoas com as quais serão celebrados os contratos de indenidade

CAPÍTULO V

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Artigo 30 – O uso da denominação social é indelegável. Será ineficaz o uso da razão social em negócios estranhos à Companhia, tais como fianças, avais, ou quaisquer outras responsabilidades de favor ou em garantia de obrigações de terceiros que não sociedades controladas pela Companhia.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 31 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se alcance o limite previsto em lei;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e
- (c) o saldo do lucro, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado até a sua totalidade à Reserva de Lucros Estatutária, visando o financiamento de aplicações adicionais de capital fixo e circulante, além da expansão e desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, até atingir o limite de 100% (cem por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Segundo – Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser levantado balanço semestral ou em períodos menores, inclusive mensais,

para a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro – Por deliberação do Conselho de Administração, também poderão ser distribuídos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último Balanço anual ou semestral, nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – Os dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Quinto – Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 32 – Nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 33 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste Artigo 33, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo Segundo – Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 34 – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública de aquisição de ações mencionada neste Artigo 34 deve observar os seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e
- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Segundo – Para os fins deste Artigo 34, consideram-se “ações em circulação” apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo Terceiro – Atingido o quórum previsto no parágrafo 1º, item (ii) acima:

- (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e
- (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo Quarto – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição de ações

mencionada neste Artigo 34 na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

Parágrafo Quinto – A assembleia geral de que trata o Parágrafo Quarto acima deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação e, caso tal quórum não seja atingido, referida assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Artigo 35 – A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado pela B3 depende da realização de oferta pública de aquisição de ações com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não atingimento do percentual para saída do Novo Mercado, após a realização da oferta pública de aquisição, as ações de emissão da companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da oferta pública de aquisição de ações, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Artigo 36 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral que deliberar sobre a referida reorganização deve dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral, estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo sua remuneração, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO IX DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 38 – Os acionistas emvidarão todos os esforços para compor amigavelmente qualquer divergência que entre eles possa surgir com relação às disposições do presente Estatuto.

Artigo 39 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma do seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas com ou oriundas da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Primeiro – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

* * *

Manifestação de voto

De: Henrique Scher C. Santos <henrique.santos@guepardoinvest.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2024 12:33
Para: Relações com Investidores <ri@grupofleury.com.br>
Assunto: [E-mail externo] :Considerações para ata da assembleia

CUIDADO: EMAIL-EXTERNO (enviado fora do Grupo Fleury)

NUNCA forneça dados pessoais na resposta deste ou qualquer outro e-mail.

NUNCA forneça informações de usuário e senha em links contidos no e-mail ou em resposta ao mesmo.

NÃO CLIQUE em links ou anexos, a menos que você tenha certeza do conteúdo. Valide se o remetente realmente enviou o e-mail e/ou acesse o site original do sistema ou fornecedor diretamente no navegador, **nunca** clicando nos links contidos no e-mail.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o time de TI do Grupo Fleury nos canais de atendimento já conhecidos.

Conforme discutido durante a Assembleia a Guepardo Investimentos entende que seu direito à eleição de um membro do Conselho Fiscal, por votação em separado, lhe foi indevidamente tolhida numa manobra combinada entre os acionistas controladores da companhia.

Bradesco, grupo de médicos fundadores e família Pardini possuem, em conjunto, aproximadamente 55,6% da Companhia, tendo inclusive acordo de acionistas válidos entre os mesmos.

1

Não é cabível portanto o entendimento de que a eleição em separado não se aplica. A eleição em separado é justamente designada para essas situações. Para que se garanta a participação dos verdadeiros acionistas minoritários em um órgão tão importante como o Conselho Fiscal.

Causa estranheza este entendimento tão prontamente levantado durante esta assembleia de que esta seja uma companhia sem controlador definido. E que os mesmos tão prontamente se coordenam para esta eleição.

Gostaria que esta manifestação fosse anexada a ata da Assembleia em questão.

--

Henrique Santos